CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

PORTARIA № 001-22, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece medidas de prevenção ao contágio de Covid-19 em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região e dá outras providências

A CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que este Conselho Regional de Psicologia recebe, diariamente, expressivo número de profissionais da Psicologia e conta com um número expressivo de empregados públicos em suas dependências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para a redução do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância;

CONSIDERANDO a súbita elevação do índice de transmissão e quantidade de novos casos de infecções de Covid-19 observada desde o mês de dezembro de 2021, sobretudo diante da variante *Ômicron*;

CONSIDERANDO a importância da manutenção das atividades e funções precípuas do CRP-PR e o risco potencial de paralisação destas atividades em caso de contágio generalizado da equipe de trabalhadoras(es) em atividade presencial;

RESOLVE:

- Art. 1º Manter medidas de prevenção ao contágio de Covid-19 em todas as dependências do Conselho Regional de Psicologia da Oitava Região - CRP-08, conforme dispostas no "Protocolo de Biossegurança do CRP-PR no contexto da pandemia da Covid-19".
- Art. 2.º Fica reestabelecido o teletrabalho como o regime preferencial no âmbito do CRP-08, no período de 17 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022, devendo ser mantido um mínimo de empregadas(os) necessários ao atendimento presencial, em sistema de revezamento.
- § 1º As(Os) empregadas(os) que desenvolvam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão, sob a orientação do 'Protocolo de Biossegurança do CRP-PR no contexto da pandemia da Covid-19', ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior comunicação à Presidência.
- § 4º O prazo previsto no caput pode ser revisto, a critério da Administração do Conselho Regional de Psicologia – 8^a Região.
- Art. 4.º Os atos processuais relativos ao julgamento, oitivas de instrução e mediação os processos disciplinares, dada as suas peculiaridades, retomarão suas atividades presenciais quando da publicação de normativo específico.
- Art. 5.º Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade dessas em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir suas(seus) trabalhadoras(es) acerca dos riscos do contágio da Covid-19.
- Art. 6.º Durante o período estabelecido no artigo 2º:
- I ficam suspensos os eventos e cursos presenciais no âmbito do CRP-08, salvo situações especiais devidamente justificadas pela Presidência, nos limites de suas respectivas atribuições;
- II as reuniões devem ser prioritariamente não presenciais, com uso de meios eletrônicos;
- III as reuniões indispensáveis, que exijam comparecimento pessoal, devem ser realizadas conforme as orientações do "Protocolo de Biossegurança do CRP-PR no contexto da pandemia da Covid-19";

IV – devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada.

Art. 7.º As Comissões Gestoras, Setoriais e Especiais, no âmbito de suas respectivas competências, ficam autorizadas a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna da Covid-19, mediante comunicação à Presidência.

Art. 8°. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, ad referendum do Plenário.

Art. 9°. A presente portaria entra em vigor em 17 de janeiro de 2022, revogando-se disposições em contrário, em especial, a Portaria Administrava n.º 005/2021.

CUMPRA-SE,

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

Psic. Célia Mazza de Souza

Conselheira Presidente

Psic. Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira

CRP-08/20191

Conselheiro Secretário



CRP-08/02052

Documento assinado eletronicamente por Célia Mazza de Souza, Usuário Externo, em 18/01/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira, Usuário Externo, em 18/01/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0441361 e o código CRC C3579312.

Referência: Processo nº 570800128.000013/2022-11

SEI nº 0441361